



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) - 3647 1201

LEI NUMERO 1071, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR QUE A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ PAGAR EM PRECATÓRIO, EM VIRTUDE DE SETENÇA JUDICIAL TRANSITADA E JULGADA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de LAGOINHA, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009 e os artigos 78, 86 e 87 do Ato de Disposições Transitórias são considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo Único: Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-à, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que se possa optar pelo pagamento do saldo em precatório, da forma prevista no parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

ARTIGO 2º : O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da intimação judicial da Requisição de Pequeno Valor – RPV à Prefeitura Municipal de Lagoinha, que deverá certificar-se do transito em julgado do processo respectivo e da liquidez da obrigação.

ARTIGO 3º : Na hipótese do precatório já ter sido no Orçamento do Município de Lagoinha, será considerada obrigação de pequeno valor aquele que, respeitado o limite de 10 (dez) salários mínimos, seja atualizado conforme o disposto no paragrafo 12 do artigo 100 da Constituição Federal.

ARTIGO 4º : Fica vedado a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o caput do artigo 3º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25


e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) - 3647 1201

ARTIGO 5º : As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento do Município.


ARTIGO 6º : Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Lagoinha, 15 de Setembro de 2020.



TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA
Prefeito de Lagoinha

**REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAL,
DATA SUPRA.**



JOSE GUILHERME CORREA GOMES
Secretário Municipal de Administração